



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

LEI Nº 476/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Japaraíba, contratar parcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$584.546.466,02 em 11/05/93.

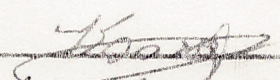
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por essa Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a ser que vier estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém Japaraíba, 20 de maio de 1993.


José Eustáquio Borges

PREFEITO MUNICIPAL